



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES DE FECHADURAS, CADEADOS E VEÍCULOS; CARIMBOS E SERVIÇOS DE ABERTURA E TROCA DE SEGREDOS DE FECHADURAS, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Travessa Primeiro de Março, nº 239, Loja 06, Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.019-090, Fone: 91 3223-5134 / 91 3081-7596 / 91 98421-1000, E-mail: rcnservicosgerais@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº **02.055.122/0001-00**, neste ato representado pelo sócio, **DIEGO DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, possuidor da CI nº 5073184 - PC/PA e do CPF/MF nº 916.991.182-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 183/2017 – Processo nº 2017/342387**, homologado em **11/04/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de empresa especializada na confecção de cópias de chaves de fechaduras, cadeados e veículos; carimbos e serviços de abertura e troca de segredos de fechaduras**, conforme discriminado no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ser executados A CONTRATADA deverá atender aos pedidos considerados de rotina no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da solicitação da DSG;



II. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento da solicitação da DSG; de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor de **R\$ 3.208,24 (três mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018	Exercício: 2018
Fonte: 0103/0269	Fonte: 0103/0269
Função: 10	Função: 10
Sub-função: 122	Sub-função: 302
Programa: 1297	Programa: 1427
Projeto ou atividade: 8338	Projeto ou atividade: 8288
Elemento de Despesas: 3390.39	Elemento de Despesas: 3390.30
Valor Global: R\$ 1.349,40	Valor Global: R\$ 1.858,84

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

- 7.1- Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- 7.2. Efetuar mensalmente o pagamento dos respectivos serviços, assim que atestados pelo fiscal do contrato;
- 7.3 - Exercer a fiscalização da execução deste contrato através da Divisão de Serviços Gerais neste ato designada, podendo a mesma inclusive recomendar a substituição de qualquer profissional que por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda, por incontinência de conduta for considerada contra-indicada para o trabalho, obrigando-se a CONTRATADA a escolher e cumprir as recomendações relativas à execução dos serviços;
- 7.4 - Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando necessário;
- 7.5 - Promover a correta localização dos dispositivos (mesas, armários, portas, janelas e outros,...), que compõem o objeto deste contrato, caso seja necessária a execução de serviços "internos" (abertura ou substituição de fechaduras e afins);
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se à:

- 8.1 - Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- 8.2 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.3 - Assumir a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeições; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo);
- 8.4 - Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 8.5 - Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.7 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas,

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.9 - Submeter à fiscalização da Divisão de Serviços Gerais do Hospital Ophir Loyola a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

8.10 - Comprovar a qualquer tempo, perante o Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

8.11 - Indicar ao Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

8.12 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

8.13 - Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.14 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

8.15 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com qualificação comprovada;

8.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus recursos próprios;

8.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.18 - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;

8.19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio do HOL, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentada, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens do acervo

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 183/2017/HOL**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- I - Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

10.2 MULTA

10.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

10.2.3 De 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

10.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



10.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

10.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

10.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

10.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

10.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de **MULTA** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

10.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

2



III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 183/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor, que será a representante da administração e o fiscal do contrato a servidora, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que preferencialmente, deverão ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 02 de maio de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral
CONTRATANTE

RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.055.122/0001-00

DIEGO DE SOUZA ANDRADE

Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018-HOL

EMPRESA: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Confeção de cópias de chaves de fechaduras, cadeados e veículos; carimbos e serviços de abertura e troca de segredos de fechaduras

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MATERIAL DE CONSUMO (LOTE 1)

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	142262-6	Carimbo automático 4910	UNID.	125	R\$ 5,60	R\$ 700,00
2	120380-0	Carimbo automático 4911	UNID.	24	R\$ 19,00	R\$ 456,00
3	148681-0	Carimbo automático datador 4724	UNID.	12	R\$ 16,66	R\$ 199,92
4	160239-0	Carimbo automático 4750	UNID.	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
5	143576-0	Refil para carimbo 4910/11	UNID.	12	R\$ 4,75	R\$ 57,00
6		Tinta para carimbo automático	UNID.	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
7	120758-0	Borracha para carimbo automática	UNID.	12	R\$ 4,16	R\$ 49,92
8	168295-4	Confeção de cópias de chaves Yale	UNID.	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
9	86153-7	Confeção de cópias de chaves Gorje	UNID.	12	R\$ 7,45	R\$ 89,40
10	105003-6	Confeção de cópias de chaves TETRA	UNID.	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
11	169651-3	Confeção de 02 chaves e troca de segredo das fechaduras da porta	UNID.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
12	169651-3	Confeção de 02 chaves sem modelo para cilindro de fechadura de porta	UNID.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
13	184742-2	Confeção de 02 chaves para fechadura LOCKWELL	UNID.	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
14	184742-2	Confeção de 02 chaves para fechadura LOCKWELL, com troca de segredo	UNID.	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 3.208,24

II - DESIGNAR como Pregoeiro substituto o servidor efetivo DILSON MARCOS PINTO DE SOUZA, lotado neste Centro Regional de Saúde sob a matrícula nº 5825555-2.

III - DESIGNAR como membros da equipe de apoio as servidoras JANELEIDE DA SILVA BELZERRA, matrícula Estadual nº 5892376/1 e KARLA DE FATIMA DO MONTE FONTENELE, matrícula nº 591349/1 ambos lotados neste Centro Regional de Saúde.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver convocação do Pregoeiro substituto citada no item II, o mesmo auxiliará desempenhando função de membro da equipe de apoio.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 18 de abril de 2018.

LUCAS EVANGELISTA UREL

Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 310306

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

DIÁRIA

Portaria nº 230 de 09 de Maio de 2018.

Nome: Herberti Donizete Clemente.

Cargo: Diretor do 12º CRS.

Matricula/Siappe: 55585583-3.

CPF: 321.017.086-04.

Período: 13 a 17.05.2018.

Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia).

Origem: Conceição do Araguaia.

Destino: Belém.

Objetivo: Tratar de assuntos relacionados a este 12ºCRS/SESPA/ENDEMIAS.

Ordenador de Despesas: Herberti Donizete Clemente.

Protocolo: 310431

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

PORTARIA Nº 314/2018 - DAF/HOL.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.822 de 04/02/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 160/2018 - CSE de 02/04/2018

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir de 01/04/2018, por necessidade de serviço, as servidoras abaixo relacionadas pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

NOME	MATRICULA	CARGO	DE	PARA
MARGARET BENJAMIM DA SILVA CARVALHO	473	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	COORDENADORIA DE HEMOTERAPIA	DEPARTAMENTO DE AMBULATORIO
MARLETE NASCIMENTO DE CASTRO	57188789/2	ENFERMEIRO	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI	CLÍNICA CIRÚRGICA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 24 de abril de 2018.

Oliver Moura Andrade Mendes

Diretor de Administração e Finanças/HOL

Protocolo: 310194

PORTARIA Nº 313/2018 - DAF/HOL.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.822 de 04/02/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 178/2018 - CSE de 07/04/2018

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir de 01/05/2018, por necessidade de serviço,

os servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL.

NOME	MATRICULA	CARGO	DE	PARA
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS	3257665/1	AUX. SERVIÇOS GERAIS	DIV. DE ORTOPEdia ONCOLOGICA	DIV. DE NEUROLOGIA CLINICA
MARIA EMILJA AZEVEDO	3258769/1	AUXILIAR OPERACIONAL	UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO - UAI	1º DC
MARIA GRACIETE BATISTA	5416280/3	TEC. DE ENFERMAGEM	DIV. DE NEUROLOGIA CLINICA	DIV. DE ORTOPEdia ONCOLOGICA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 24 de abril de 2018.

Oliver Moura Andrade Mendes

Diretor de Administração e Finanças/HOL

Protocolo: 310193

PORTARIA Nº 334/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 16 a 30/04/2018, da servidora MARIA DO ROSARIO FERNANDES, Enfermeiro, matrícula nº 5436907/1, Chefe da Divisão de Educação Continuada, deste Hospital.

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 068/2018-DEPCP/HOL.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora ELIZABETH DA COSTA FERREIRA, Técnico em Administração e Finanças (Pedagoga), matrícula nº 5469597/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL para responder pela Chefia da Divisão de Educação Continuada deste Hospital, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 27 abril 2018

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 310197

TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 331/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO os termos contido no processo nº 2018/165770 de 13/04/2018 e 2018/171600 de 17/04/2018.

RESOLVE:

DISTRATAR, a partir de 17/04/2018, o servidor JOSE MURILLO DOS ANJOS JUNIOR Agente Administrativo, matrícula nº 5599628/1, lotado na Divisão Diagnostico Por Imagem-DDI, admitido sob os regime das Leis Complementares 007/91 e 77/2011 - Servidor Temporário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 26 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 310168

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 332/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e delegadas considerando Decreto de 23/04/2015 publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015; e

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 4864.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora WANIA MARA DOS REIS GUEDES AGUIAR, Id. Funcional nº 5891369/1 ocupante do cargo de, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no (a) Divisão de Nefrologia - HOL, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 16 de Abril de 2018 a 12 de Outubro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de Abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 26 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 310202

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 328/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda, RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **NAREY NEWTON REIS VIEIRA**, matrícula 57230714/1-HOL, Agente administrativo, lotado na divisão de serviços gerais do Hospital Ophir Loyola e no seu impedimento o servidor **LEONARDO CORDEIRO DA CRUZ**, matrícula 57229751-HOL, Chefe da divisão de serviços gerais do Hospital Ophir Loyola para a função de fiscais do **Contrato Administrativo nº 123/2018 - HOL**, firmado com a empresa RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e o **Contrato Administrativo nº 124/2018 - HOL**, firmado com a empresa SILVIA L M LEITE ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de cópias de fechaduras, cadeados e veículos; carimbos e serviços de abertura e troca de segredos de fechaduras. **Processo nº 2017/342387.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 02 de maio de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 310162

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018-HOL

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de cópias de fechaduras, cadeados e veículos; carimbos e serviços de abertura e troca de segredos de fechaduras.

Valor Total: R\$ 3.464,16

Data Assinatura: 02/05/2018

Vigência: 02/05/2018 até 01/05/2019

Pregão Eletrônico nº 183/2017 - Processo nº 2017/342387

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: **SILVIA L M LEITE ME**, com sede na Rua João Diogo, nº 213, Bairro Centro - Belém/PA, CEP: 66.015-160, Fone: 91 3083-6265 / 91 3250-7359 / 91 98202-0018, E-mail: carimbos_sos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.637.780/0001-00.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 310155

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018-HOL

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de cópias de fechaduras, cadeados e veículos; carimbos e serviços de abertura e troca de segredos de fechaduras.

Data Assinatura: 02/05/2018

Vigência: 02/05/2018 até 01/05/2019

Pregão Eletrônico nº 183/2017 - Processo nº 2017/342387

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Valor: R\$ 1.349,40

Orçamento: 10.302.1427.8298.3390.30 Fonte: 0103/0269

Valor: R\$ R\$ 1.858,84

Contratado: **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Travessa Primeiro de Março, nº 239, Loja 06, Bairro da Campina - Belém/PA, CEP: 66.019-090, Fone: 91 3223-5134 / 91 3081-7596 / 91 98421-1000, E-mail: rcnsercicosgerais@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.055.122/0001-00.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 310149

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº065/2018 - SRP Nº 039/2018 - HOL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TECNICO HOSPITALAR (MARCAPASSO)**

Data da Abertura: 22/05/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br

br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 09 de maio de 2018

Alexander Silva e Silva

Administrador CPL-HO

Protocolo: 310607